

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Y

MENSAGEM N.º 033, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Exm.º Sr.
VEREADOR MAURÍCIO VALADÃO REIMÃO DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Correspondência Recebida em
20/06/07
As 1500 horas
Qu

*A CLJR. com cópia aos Vereadores
At. No prelado Nito, Ilêva Mário do Gost -
G.º. Botas. Vlaé-mc, 25/06/07*

Senhor Presidente,

*Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo
Dr. Valadão*

Presidente da Câmara

Consignando a V.Exa. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, em **regime de urgência**, conforme previsto no art. 83 da LOM, o Projeto de Lei anexo que **“estabelece critérios excepcionais para o pagamento dos débitos de natureza tributária que menciona, e dá outras providências”**.

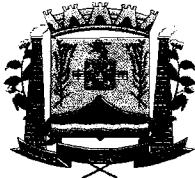
Já transcendem os limites da administração pública, alcançando o domínio público, os diversos débitos pendentes inscritos em dívida ativa. Cujo montante atinge vários milhares de reais.

Da renúncia à receita excepcionalmente admitida pela legislação aplicável, é intenção estabelecer mecanismos para pagamento dos valores inscritos em dívida ativa com supressão dos encargos devidos (multa, mora e juros).

Com a concessão desses benefícios pretende-se criar um estímulo aos contribuintes para a regularização de sua situação fiscal, através da flexibilização do pagamento dos débitos tributários, o que importará na redução da inadimplência e a consequente capitalização do erário público para fazer frente a investimentos tanto nas áreas de saúde e educação, como também, na infra-estrutura urbana carente de intervenção de há muito reclamada pela nossa população.

Após os prazos excepcionais fixados na presente proposição, retomará o município, em atendimento às prescrições legais, os procedimentos necessários ao recebimento de seu crédito tributário, para tanto, já se encontra em execução o recadastramento e a atualização dos valores venais imobiliário do município para segurança jurídica de cobrança.

Aproveitando o ensejo, contém a presente propositura autorização para o Poder Executivo conceder o desconto de até 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) aos contribuintes que pagarem à vista o IPTU e ISS do ano base de 2007, nos meses de setembro e dezembro respectivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Para os fins de que trata o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que os tributos municipais lançados em dívida ativa (não quitados até 30/05/2007) estão orçados no valor de R\$ 15.915.548,43 (quinze milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) aí incluídos juros e multas. Desse valor, juros e multas somam, hoje, R\$ 5.077.059,95 (cinco milhões, setenta e sete mil, cinqüenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Importante esclarecer que a renúncia fiscal que se está admitindo incidirá somente os juros e multas, não alcançando o principal.

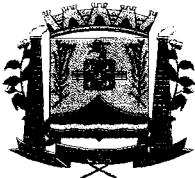
O pagamento voluntário poderá ser feito de forma parcelada, para facilitar o adimplemento da obrigação tributária por parte dos contribuintes em atraso.

O valor estimado no orçamento de 2007 para recebimento da Dívida Ativa é de R\$ 10.410.000,00 (dez milhões, quatrocentos e dez mil reais) estando, portanto, a renúncia ali prevista, atendendo, desta forma, ao disposto no Art. 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. A isso, acresça-se a expectativa da arrecadação de parte considerável dessa dívida, ensejando um aumento real da receita, a bem das finanças públicas, compensando-se o incentivo concedido.

Desta forma, e por tratar a presente matéria de uma ação de interesse da Administração Pública, na medida em que se constitui em importante mecanismo de arrecadação, solicito aos Ilustres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,


DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N.º 056/01, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Estabelece critérios excepcionais para quitação dos débitos de natureza tributária que menciona, e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os contribuintes de tributos municipais em débito para com a Fazenda Pública Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2006, poderão quitá-los, com atualização monetária integral e supressão dos demais encargos sobre os mesmos incidentes (multa por infração, multa de mora e juros de mora), nos prazos e formas de pagamentos, a seguir indicados:

I – redução de 100% (cem por cento) dos encargos mencionados no caput deste artigo para o pagamento do débito em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas se habilitado no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de vigência desta Lei.

II – o pagamento se dará da seguinte forma: 20% (vinte por cento) à vista e 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas equivalentes a 16% (dezesseis por cento) do débito.

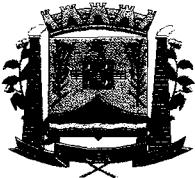
III - o atraso no pagamento de 01 (uma) parcela por mais de 60 (sessenta) dias acarretará a perda automática dos benefícios de renúncia fiscal concedidos na presente Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo se aplica às seguintes hipóteses:

I – contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com lançamento por homologação, em relação aos autos de infração lavrados pelo descumprimento de obrigação principal, até 31 de dezembro de 2006, julgados ou não, inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não;

II – contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, autônomo e estimativa, e do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), com lançamento de ofício, inscritos em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não;

III – contribuintes com saldos remanescentes de parcelamento ou reparcelamento descumpridos ou rescindidos, inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança judicial ou não.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º Para fazer jus ao pagamento dos débitos tributários, com a supressão, formas e prazos estabelecido no artigo anterior, os contribuintes deverão requerer, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a emissão dos respectivos documentos de arrecadação, observado o prazo de vigência desta Lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e tampouco a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 4º Os contribuintes em débito com o fisco municipal referente ao ano base de 2007, não inscritos na dívida ativa poderão quitá-los, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento) até 30 de setembro de 2007 ou desconto de 10% (dez por cento) até 10 de dezembro de 2007.

Art. 5º O Prefeito Municipal mediante decreto poderá estabelecer mecanismos de operacionalização da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá, MG, ____ de _____ de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá